CÉLIA ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA NEVES
Assinado de forma digital por CÉLIA ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA NEVES
Dados: 2021.04.28 10:42:01 +01'00'

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

2021

Programa do concurso

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 01/IVBAM-DSVI/2021 AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE DEPÓSITOS EM INOX DE 100.000 E 50.000 LITROS, PARA ARMAZENAMENTO DE VINHO.

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

PROGRAMA DO CONCURSO

Índice

Programa do concurso

Conteúdo

PROGRAMA DO CONCURSO 1
Índice 1
Programa do Procedimento 1
Artigo 1.ª 5
Identificação e objeto do concurso 5
Artigo 2.º 5
Entidade pública adjudicante 5
Artigo 3.º 5
Órgão competente para a decisão de contratar, da autorização de despesa e da escolha do procedimento 5
Artigo 4.º 7
Plataforma eletrónica 7
Artigo 5.º 7
Consulta e disponibilização das peças do procedimento 7
Artigo 6.º 7
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento 7
Artigo 7.º 9
Requisitos necessários para a admissão de concorrentes 9
Artigo 8.º 10
Proposta 10

Artigo 9.º 10
Documentos que constituem a proposta 10
Artigo 10.º 12
Prazo e modo de apresentação da proposta 12
Artigo 11.º 14
Propostas variantes 14
Artigo 12.º 14
Preço base 14
Artigo 13.º 14
Preço anormalmente baixo 14
Artigo 14.º 15
Prazo da obrigação de manutenção das propostas 15
Artigo 15.º 15
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 15
Artigo 16.º 15
Critério de adjudicação 15
Artigo 17.º 18
Leilão eletrónico 18
Artigo 18.º 18
Exclusão das propostas 18
Artigo 19.º 19
Relatório preliminar de análise das propostas 19
Artigo 20.º 19
Audiência prévia 19
Artigo 21.º 20
Relatório final de análise das propostas 20
Artigo 22.º 20
Dever de adjudicação 20
Artigo 23.º 20
Notificação da decisão de adjudicação 20
Artigo 24.º 21
Causas de não adjudicação 21

Artigo 25.º 21
Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação 21
Artigo 26.º 25
Caução 25
Artigo 27.º 25
Modo de prestação da caução 25
Artigo 28.º 26
Execução da caução 26
Artigo 29.º 27
Redução do contrato a escrito 27
Artigo 30.º 28
Aprovação e notificação da minuta do contrato 28
Artigo 31.º 28
Ajustamentos ao conteúdo do contrato 28
Artigo 32.º 29
Aceitação da minuta do contrato 29
Artigo 33.º 29
Reclamação da minuta do contrato 29
Artigo 34.º 29
Outorga do contrato 29
Artigo 35.º 30
Assinatura eletrónica 30
Artigo 36.º 30
Gestor do Contrato 30
Artigo 37.º 31
Execução do contrato 31
Artigo 38.º 31
Legislação aplicável 31
ANEXO I – DEUCP (EM FICHEIRO ANEXO) 32
ANEXO II-M 33
Modelo de declaração 33
ANEXO III 35

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados 35

ANEXO IV 36

Modelo de Guia de Depósito 36

ANEXO V 37

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário 37

Artigo 1.ª

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição e montagem de depósitos em inox de 100.000 e 50.000 litros, para armazenamento de vinho.

2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicidade no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos [CCP: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro] [1].

3. A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002[2] é a seguinte: 44611600-2 – Reservatórios.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), sito em Rua Visconde de Anadia, n.º 44, 9050-020 Funchal, com o número de telefone +351 291 204 600, endereço de correio eletrónico **ivbam@madeira.gov.pt**.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar, da autorização de despesa e da escolha do procedimento

1. A entidade competente para a decisão de contratar, de autorização de despesa e de escolha do procedimento cabe ao Secretário Regional de Agricultura e de

[1] Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.
[2] Alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE, de 15 de março de 2008.

Desenvolvimento Rural, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento Regional da Madeira para 2021 (ORAM).

2. Nos termos do artigo 110.º do CCP, consideram-se delegadas no Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM todas as competências atribuídas pelo Código ao órgão competente para a decisão de contratar, exceto a autorização da despesa.

3. A decisão de autorização de despesa foi tomada por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural a 27 de abril de 2021.

4. O despacho de delegação de competência foi tomado por Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural a 27 de abril de 2021 (Despacho n.º GS- 37/GSR/SRA/2021), e publicado no JORAM n.º 71, II Série, Suplemento de 27 de abril de 2021, através do Despacho n.º 156/2021.

5. A decisão de contratar foi precedida de autorização prévia de assunção de compromisso por parte de Sua Excelência o Vice-presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M; de 31 de dezembro, a 23 de março de 2021.

6. A decisão de contratar e da escolha do procedimento foi tomada por despacho da presidente do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM a 27 de abril de 2021, por delegação de competências de Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural a 27 de abril de 2021 (Despacho n.º GS- 37/GSR/SRA/2021), publicado no JORAM n.º 71, II Série, Suplemento de 27 de abril de 2021, através do Despacho n.º 156/2021.

Artigo 4.º

Plataforma eletrónica

1. O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública **acingov**, acessível através do endereço https://www.acingov.pt, doravante designada plataforma eletrónica.

2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 5.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública identificada no artigo anterior, desde o dia da publicação dos anúncios.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Para efeitos do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3- A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar (Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM por delegação de competências, nos termos do artigo 110.º do CCP) deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4- Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O **júri** do procedimento deve prestar os **esclarecimentos** solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar (Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM por delegação de competências, nos termos do artigo 110.º do CCP) pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5- O órgão competente para a decisão de contratar (Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM por delegação de competências, nos termos do artigo 110.º do CCP) deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6- O órgão competente para a decisão de contratar (Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM por delegação de competências, nos termos do artigo 110.º do CCP) pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo do n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

7- Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação identificada no artigo 4.º do presente programa e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8- Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 7.º

Requisitos necessários para a admissão de concorrentes

1- É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.

2- Poderão apresentar-se ao concurso agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o IVBAM, IP-RAM, pela manutenção da proposta.

5- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de consórcio;

b) Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com

poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da entidade adjudicante ou seu representante, respeitantes ao contrato celebrado, indicando a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a identificação do líder do consórcio.

6- Estão impedidos de participar neste concurso, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, bem como no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto[3].

Artigo 8.º

Proposta

1- A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo que se propõe a fazê-lo.

2- Constitui atributo da proposta qualquer elemento ou caraterística que diga respeito a um aspeto de execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

1. De acordo com o artigo 57.º do CCP, os concorrentes devem instruir as suas propostas com os seguintes documentos:

a) **<u>Documento Europeu Único de Contratação Pública</u>** (DEUCP), conforme artigo 57.º n.º 6 do CCP, em substituição da declaração do **Anexo I-M**, a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que segue em anexo ao programa de concurso;

[3] Alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2018/M, de 15 de março, 12/2018/M, de 6 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

b) Os seguintes elementos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os **atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i. Documento com o preço unitário e total das cubas em inox de 100.000 litros e das cubas em inox de 50.000 litros, com o preço da escada, com o preço da *passerelle* em inox de acesso ao topo dos reservatórios, com o preço unitário e total de 2 torniquetes de lavagem e com o preço total da presente aquisição de bens;

ii. Documento com o prazo de execução em dias (corridos) para a entrega e montagem de todos os depósitos em inox e restantes bens e com o prazo para disponibilização de uma capacidade utilizável de 50% da capacidade total a fornecer.

c) Os seguintes documentos que contêm condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o IVBAM, IP-RAM pretende que o concorrente se vincule:

i) Documento com a memória descritiva/caraterísticas técnicas dos bens;

ii) Documento com o prazo de garantia.

d) **Anexo III ao presente programa de concurso**, relativo à proteção de dados pessoais de pessoas singulares (representantes legais).

e) Certidão ou cópia da certidão do **registo comercial da empresa** (o concorrente pode, em substituição da sua reprodução, indicar ao IVBAM, IP-RAM o endereço do sítio onde o mesmo pode ser consultado, bem como a informação necessária àquela consulta, desde que o referido sítio e documento dele constante esteja redigido em língua portuguesa) e, quando necessário, documento que confira poderes para assinar a declaração a que se refere a alínea anterior.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

3. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

6. A proposta deve mencionar se ao preço acresce ou não o IVA.

7. Entende-se por preço base o preço máximo que o IVBAM, IP-RAM se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Artigo 10.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1- Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt), obrigatoriamente até às **17:00h do 15.º dia** a contar do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia. A contagem do prazo deve ser efetuada de acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 470.º n.º 1 e 3 do CCP e 87.º do Código de Procedimento Administrativo [CPA: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro] [4].

2- De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais do concorrente.

3- Nos termos do disposto no artigo 68.º n.º 4 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado antes de ser submetido na plataforma, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

4- A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código

[4] Alterado pelo Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.

Civil, na sua redação atual e do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2021, de 9 de fevereiro, **sob pena de exclusão da proposta,** nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 146.º do CCP, conforme resulta do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5- Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

6- Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente e seja necessária a assinatura de dois sócios gerentes ou administradores, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para por si só vincular a sociedade.

7- Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

8- Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

9- Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do ponto anterior, dever-se-á seguir os termos do disposto no nº 5 do artigo 62º do CCP.

10- No caso de agrupamentos de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou por representante comum devidamente mandatado.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 12.º

Preço base

1- O preço base do presente concurso público é de **334,555,00€ (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros)** acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

2- O preço base é o preço máximo que o IVBAM, IP-RAM se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o seu objeto.

3- O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas que o prestador de serviços terá de suportar para a execução das tarefas a seu cargo, designadamente os relativos a alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

4- Para determinação do preço base deste procedimento procedeu-se nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 47.º e do artigo 35.º -A ambos do CCP, a uma consulta preliminar ao mercado, tendo as entidades consultadas apresentados os seus orçamentos. O preço base resulta da resposta com o preço mais elevado.

Artigo 13.º

Preço anormalmente baixo

O IVBAM, IP-RAM opta por não definir qualquer limiar para determinação automática

do preço anormalmente baixo, reservando-se para depois de conhecer o conteúdo da proposta, se pronunciar, na circunstância da mesma apresentar um preço anormalmente baixo, caso em que será solicitado ao concorrente os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos do preço proposto e considerados relevantes.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **90 dias** contados da data limite para a sua entrega, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 4.º do presente programa.

2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentada.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da **melhor relação qualidade-preço**, na qual o critério de

adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfactores, relacionados com os aspetos de execução do contrato a celebrar.

2. Assim, a adjudicação será feita a um só concorrente, considerando os seguintes fatores de avaliação e ponderação:

Prazo de execução (Pe): 50%

Preço global da proposta (Pg): 50%

As propostas dos concorrentes são analisadas e avaliadas em todos os fatores e pontuadas de 0 a 100, com indicação até à segunda casa decimal, sem arredondamentos.

As propostas são hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

PF= ((Pe) x 50%) + (Pg x 50%))

Fator Prazo de Execução (Pe): 50% (pontuação máxima de 100 valores).

O Pe será analisado e avaliado em todos os seus subfatores e pontuado de 0 a 100, com indicação até à segunda casa decimal, sem arredondamentos.

O fator Pe tem dois subfactores:

O **subfactor prazo de execução para disponibilização de uma capacidade utilizável de 50% da capacidade total a fornecer (Pdcu50%)**: 70%

O **subfactor prazo de execução para entrega e montagem de todos os depósitos em inox e restantes bens (Peemt)**: 30%

Fórmula do Pe:

Pe= ((Pdcu50%) x 70%) + (Peemt x 30%))

O subfactor prazo de execução para disponibilização de uma capacidade utilizável de 50% da capacidade total a fornecer (Pdcu50%): 70%

$$\frac{Prazo\ máximo\ -Prazo\ da\ proposta}{Prazo\ máximo}\ x\ 100$$

O subfactor prazo de execução para entrega e montagem de todos os depósitos em inox e restantes bens (Peemt): 30%

$$\frac{Prazo\ máximo\ -Prazo\ da\ proposta}{Prazo\ máximo}\ x\ 100$$

Fator Preço global da proposta (Pg): 50% (pontuação máxima de 100 valores)

$$\frac{Preço\ máximo - Preço\ da\ proposta}{Preço\ máximo} x\ 100$$

3- Caso exista igualdade no apuramento da classificação final, prefere, sucessivamente:

a) O concorrente que apresentar a pontuação mais alta no fator prazo de execução da proposta;

b) O concorrente que apresentar a pontuação mais alta no fator preço global da proposta;

c) Se ainda assim continuar a existir empate, prefere o concorrente que tiver sido sorteado.

4- O sorteio será efetuado nos termos que se seguem:

a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 2 dias;

b) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;

c) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;

d) Depois de devidamente misturados, o júri retira o papel com o nome do concorrente sorteado, que fica ordenado em primeiro lugar para efeitos de ordenação da proposta.

Artigo 17.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 18.º

Exclusão das propostas

1. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º do presente programa;

b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

g) Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;

h) Que não cumpram o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;

i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;

j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;

k) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;

l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

m) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos;

n) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente previstas.

2. Só serão objeto de avaliação as propostas que não forem excluídas.

Artigo 19.º

Relatório preliminar de análise das propostas

1- Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2- No relatório preliminar, o Júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 20.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. Em simultâneo serão disponibilizados a todos os concorrentes as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 21.º

Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 22.º

Dever de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar (Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM por delegação de competências, nos termos do artigo 110.º do CCP) toma a decisão de adjudicação e a notifica aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido no artigo 14.º do presente programa.

Artigo 23.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar (Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM por delegação de competências, nos termos do artigo 110.º do CCP) notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 25.º do presente programa, bem como da minuta do contrato nos termos do artigo 30.º do presente programa.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas referido no artigo 21.º.

Artigo 24.º

Causas de não adjudicação

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

 a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;

 b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;

 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

 d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Artigo 25.º

Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, os seguintes documentos de habilitação, a serem emitidos pelas autoridades competentes:

a) Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, assinada por quem tem poderes para obrigar a empresa,

b) Certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados

pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, e a pessoa coletiva:

- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

- Corrupção, tal como definido no artigo 3.º da Convenção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374-B do Código Penal;

- Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

- Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo;

- Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

- Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, e;

- Crime que afete a sua honorabilidade profissional.

c) Certificados comprovativos de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal e a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Comprovativo da inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que releve a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, no caso de empresas com sede e direção efetiva em Portugal a Certidão do registo comercial da empresa;

e) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), mais especificamente:

i) Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

ii) Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;

iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

iv) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

2. A documentação atrás referida deve ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do IVBAM, IP-RAM à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

3. Na RAM, constitui causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratado previstas na alínea e).

O adjudicatário que considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na al. e), deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

4- O adjudicatário tem, ainda direito a um prazo de 3 dias úteis, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam conduzir à caducidade da adjudicação, contando-se esse prazo a partir da notificação feita para esse efeito.

5- Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

6- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7- No caso da plataforma eletrónica a que se refere o artigo 4.º do presente programa se encontrar indisponível, devem os documentos de habilitação ser apresentados para o endereço eletrónico: contratacao.ivbam@madeira.gov.pt, com exclusão expressa de qualquer outro meio.

8- Sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte, quando aos documentos exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua reprodução, indicar ao IVBAM, IP-RAM o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

9- No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 ou se estes não se referirem a todos os casos referidos na alínea b) do n.º 1, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

10- O IVBAM, IP-RAM pode exigir ao adjudicatário que, no prazo que lhe for fixado para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou a autenticidade destes.

11- A não apresentação pelo adjudicatário, no prazo fixado para o efeito, de quaisquer documentos de habilitação exigidos constitui uma contraordenação muito grave.

Artigo 26.º

Caução

1- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o fornecedor deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do montante total dos bens, com exclusão do IVA, de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do CCP.

2- O fornecedor deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

3- O IVBAM, IP-RAM pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo fornecedor.

Artigo 27.º

Modo de prestação da caução

1- A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do fornecedor.

2- O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem do IVBAM, IP-RAM, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3- Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% (noventa por cento) dessa média.

4- Se o fornecedor prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até

ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo IVBAM, IP-RAM, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

5- Tratando-se de seguro-caução, o programa do concurso pode exigir a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

6- Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

7- Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º

Execução da caução

1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo IVBAM, IP-RAM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2- A resolução do contrato pelo IVBAM, IP-RAM, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após do IVBAM, IP-RAM para esse efeito.

4- A caução a que se referem os números anteriores é liberada, nos termos do artigo 295.º do CCP.

5- A liberação da caução processa-se no prazo de 30 dias após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, de acordo com o n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

Artigo 29.º

Redução do contrato a escrito

1. O contrato a celebrar com o fornecedor selecionado será reduzido a escrito, no qual serão fixados os termos do contrato a celebrar.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM por delegação de competências, nos termos do artigo 110.º do CCP);

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 30.º

Aprovação e notificação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar (Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM por delegação de competências, nos termos do artigo 110.º do CCP) é notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

Artigo 31.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar (Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM por delegação de competências, nos termos do artigo 110.º do CCP) pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;

b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 32.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 33.º

Reclamação da minuta do contrato

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 34.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução.

2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.

3. O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do n.º 1 não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.

Artigo 35.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

3. A certidão permanente onde conste os poderes para representar a entidade interessada poderá consubstanciar o documento a que alude o número anterior.

Artigo 36.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o IVBAM, IP-RAM designará um gestor do contrato que terá por incumbência:

a) Acompanhar a permanente execução do contrato;

b) Detetar possíveis desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devendo comunicá-las de imediato ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, bem como acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na RAM, nomeadamente a entrega dos

documentos identificados no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 de agosto.

Artigo 37.º

Execução do contrato

1- Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 de agosto.

2- Os documentos exigidos no n.º 1 devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato.

Artigo 38.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

a) No CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;

b) No Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual;

c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na redação atual;

d) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual;

e) Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de janeiro;

f) Demais legislação aplicável.

ANEXO I – DEUCP (EM FICHEIRO ANEXO)

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, e o nº 1 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14/08]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([5])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([6]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([7])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([8]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ([9])].

[9] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que os seus representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito

para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

€_____,_____

Vai ____ (identificação completa do adjudicatário) ___, com sede em ____ (endereço) ____, depositar na _____ (sede filial, agência ou delegação) _____da ____(instituição bancária) ____ a quantia de ____(extenso) ____ em dinheiro/representada por títulos, como caução exigida no âmbito do ____ (identificar o procedimento) ____, relativo à adjudicação correspondente a 5% do preço contratual, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com sede em ____ (endereço)____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____,___/___/___

Assinatura _____

ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária ou Seguro-caução n.º

Em nome e a pedido de____ (Identificação completa do adjudicatário)___, vem o(a) (identificação completa da instituição garante)___, pelo presente documento, prestar, a favor de_____(Identificação completa da entidade beneficiária)____, uma garantia bancária/seguro-caução (1), até ao montante de €_____,__.___ (extenso)___, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ____ (identificação do procedimento)___, relativo à adjudicação correspondente a ___(2)___, nos termos e para os efeitos previstos nos nºs ___(3)___ do art.º 90.º do Código de Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde 5% (4) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (5) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____,___/___/___

Assinatura (s) _____.

1 Eliminar o que não interessar.

2 Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de… locação de …/ fornecimento de…/ prestação de serviços de… empreitada de …)

3 Tratando de «garantia bancária» devem indicar-se os nºs 6 e 8 (do artº 90º); Tratando-se de «seguro-caução» devem indicar-se os n°s 7 e 8 (do art° 90°).

4 O valor da caução será de 5% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com «preço anormalmente baixo», situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual -Vide n°s 1 e 2 do artº 89º

5 Eliminar o que não interessar.